

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 1º-C e 1º-D do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterados pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 998, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 998, de 2020, estabelece um prazo final para os descontos nas tarifas de transmissão e distribuição concedidos às fontes incentivadas, como geração hídrica de pequena escala (PCH e CGH), eólica, biomassa e solar fotovoltaica, cujo desenvolvimento foi fundamental para o país ao longo dos últimos anos. De acordo com a nova regra, os incentivos somente serão aplicados para empreendimentos que solicitarem outorga nos próximos 12 meses e entrarem em operação nos 48 meses seguintes.

Como se sabe, um dos mais importantes benefícios das energias renováveis é justamente a preservação dos recursos naturais encontrados no meio ambiente. Além do baixo impacto ambiental, a energia renovável gera eletricidade limpa e não precisa de água para operar. Isso significa um alívio na pressão dos recursos hídricos em escassez, além de diminuir o uso de fontes poluentes, como petróleo, gás natural e carvão.

Entre os benefícios das energias renováveis estão a criação de postos de trabalho – o que, no Brasil, é uma notícia a se comemorar – principalmente em regiões menos favorecidas, zonas nas quais os investimentos costumam ser destinados para a construção de usinas. Além disso, esse tipo de negócio sugere muito mais o uso de mão de obra humana, já que a produção de combustíveis fósseis usufrui de tecnologias tipicamente mecanizadas. Além disso, o aperfeiçoamento constante do setor e a fabricação de equipamentos têm sido outros fatores positivos na busca por trabalhadores.

Em todo o mundo, o uso da energia renovável está em alta, e os governo continuam a incentivar o desenvolvimento desse setor, por meio de subvenções e estímulos para seu crescimento. Como resultado, o custo dessas tecnologias vem caindo rapidamente.

No caso do Brasil, temos uma ampla oferta de fontes de energia alternativas, ou fontes renováveis, em especial eólica e solar. São, atualmente, mais de 600 parques eólicos instalados em todo o país. Já a energia solar é a grande aposta para a geração elétrica do Brasil nos próximos anos. A tecnologia fotovoltaica tem conquistado a maioria dos projetos nos últimos leilões de energia. Os preços altamente competitivos da tecnologia e a maior viabilidade de implantação são algumas das razões para isso. Assim, as projeções da EPE apontam que a energia solar deverá saltar para 10% de participação na matriz elétrica brasileira até 2030.

Portanto, entendemos que será prejudicial ao país a definição de um marco temporal para a retirada desses incentivos, que são indispensáveis para aumentar a capacidade de geração limpa da matriz elétrica brasileira.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR



CD/20934.88579-00